



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI
Rua Vereador Juventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44)
3245-1321 - E-mail: spfi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002009-80.2020.8.16.0108

Processo: 0002009-80.2020.8.16.0108

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Valor da Causa: R\$28.204,60

Polo Ativo(s):

-
-
-
-

Polo Passivo(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
- TVLX VIAGENS E TURISMO S/A - VIAJANET

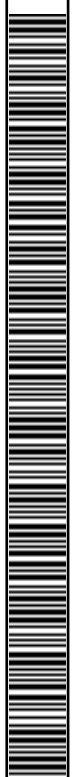
1. Recebo a emenda à inicial (evento 7.1 e 17.1).

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos e com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada aforada por

em face de VLX VIAGENS E

TURISMO S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, alegando que em 15/01/2020 realizaram a compra de dezesseis passagens aéreas, sendo quatro saindo de Maringá com destino ao Aeroporto de Guarulhos (SP) em 03/06/2020; quatro com saída de São Paulo com destino à Santiago no Chile, em 03/06/2020; quatro com saída de Santiago, no Chile e destino em São Paulo, em 10/06/2020 e mais quatro de São Paulo a Maringá, no mesmo dia. Que tais passagens custaram o valor de R\$3.570,20 (892,55 para cada um), divididos em 10 mensalidades no valor de R\$357,02. Entretanto, em 20/04/2020 os autores receberam a notícia de que os voos haviam sido cancelados em razão da pandemia do COVID19 e que a segunda requerida (GOL Linhas Áreas) havia disponibilizado a eles um crédito no valor do bilhete (tarifa + taxa de embarque), com validade de 01 (um) ano a contar da solicitação de compra (15 de janeiro de 2020), além do que a remarcação das passagens estaria sujeita à disponibilidade de voos da segunda requerida. Em tratativas com a primeira requerida para remarcar a viagem, foram surpreendidos com uma tarifa no valor de R\$1.153,00 (por passageiro), motivo pelo qual procuraram o PROCON, contudo, não foi possível solucionar o impasse na via extrajudicial. Requereram a concessão de liminar para que as empresas requeridas remarquem as passagens aéreas dos autores sem custo adicional, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária. Por fim, pugnaram pela confirmação da liminar e não sendo possível, requereram a indenização do valor do seguro viagem, bem como a condenação das requeridas à restituição dos valores pagos nas passagens. Com a inicial, vieram procuração e documentos.

3. Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando *houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*.



No caso dos autos, a probabilidade do direito restou demonstrada na medida em que conforme documentos de eventos 1.10 e 1.11, os autores de fato realizaram reserva de voo junto a requerida, com partida marcada para a data de 03 de junho de 2020.

Também foram comprovados os diálogos realizados entre os autores e a primeira requerida, por meio de e-mails anexos junto à inicial.

O perigo de dano, por sua vez, restou demonstrado na medida em que é notória a ampla disseminação da COVID-19 por todo o mundo, fato que levou a tomada de diversas medidas preventivas pelos governos para conter a pandemia, tais como, a imposição de isolamento social, fechamento de fronteiras, comércio, pontos turísticos etc, obrigando os autores a adiar seus planos de viagem.

Frente a esse cenário, a manutenção do voo para junho de 2020 causaria grande prejuízo aos reclamantes, já que seria impossível a realização da viagem nesta data. Por este motivo, a própria requerida noticiou o cancelamento dos voos aos autores.

Ocorre que a requerida está cobrando uma tarifa adicional para a remarcação da viagem e os autores temem perder o seguro viagem contratado, conforme documentos encartados ao evento 1.32.

Posto isso, DEFIRO o pedido para que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, altere a data das passagens para os mesmos destinos sem a cobrança de custo adicional, reagendando o voo para qualquer das seguintes datas: *IDA 03/06/2021 VOLTA 10/06/2021; IDA 07/06/2021 VOLTA 14/06/2021; IDA 09/06/2021 VOLTA 16/06/2021; IDA 16/06/2021 VOLTA 23/06/2021.*

Expeça-se ofício para cumprimento da liminar.

4. Paute-se audiência de conciliação, citando-se a parte requerida.

5. Intime-se. Diligências necessárias.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

Aline Koentopp

Juiz de Direito